DIÁRIO OFICIAL
SÃO GONÇALO PREFEITURA
TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR

PODER EXECUTIVO (D.O.E) | ANO VII
09 DE SETEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO N°1.764

SÃO GONÇALO PARTICIPA DE OPERAÇÃO DE COMBATE AO DESMATAMENTO DA MATA ATLÂNTICA



A Prefeitura de São Gonçalo participou da Operação Mata Atlântica em Pé 2026, iniciativa realizada em âmbito nacional para combater o desmatamento e a degradação da vegetação nativa. No município, fiscais da Secretaria de Meio Ambiente e Transportes realizaram uma vistoria no CTR Alcântara em agosto para verificar alerta de supressão de vegetação em uma área de aproximadamente 1,18 hectares.

Durante a vistoria, os agentes confirmaram a supressão de vegetação em uma área de relevo no entorno da Estação de Tratamento de Chorume, onde foram abertas novas frentes de operação do aterro sanitário. A partir da análise da Licença de Instalação do empreendimento e das condições verificadas em campo, constatou-se que existe processo de licenciamento ambiental conduzido pelo Instituto Estadual do Ambiente (Inea) que prevê a supressão vegetal na área do aterro.

As informações levantadas pela equipe municipal poderão auxiliar o órgão estadual na análise dos documentos que integram o processo de licenciamento e na identificação precisa das áreas autorizadas para intervenção. Ao final da fiscalização, foram instaladas duas placas com a identificação do alerta, sinalizando que a área permanece sob monitoramento.

A Operação Mata Atlântica em Pé, realizada nacionalmente com a participação de 17 estados, registrou, em 2026, a maior mobilização de sua história no Estado do Rio de Janeiro. A ação, que reúne a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), o Instituto Estadual do Ambiente (Inea), o Ministério Público e os municípios participantes, atendeu 168 alertas em 64 cidades fluminenses, abrangendo mais de 314 hectares vistoriados. A força-tarefa resultou ainda em 219 medidas administrativas, 106 áreas embargadas remotamente e mais de R$ 800 mil em multas. Em São Gonçalo, a ação aconteceu em agosto, mas sua divulgação ficou condicionada ao término de toda a mobilização.

ÚLTIMAS NOTÍCIAS:



GUARDA MUNICIPAL PRENDE HOMEM APÓS FLAGRANTE DAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM SÃO GONÇALO



CARAVANA DE ARTE E LAZER FAZ A FESTA NO PORTO VELHO



CULTURA DE SÃO GONÇALO E SEBRAE SEGUEM OFERECENDO CURSOS GRATUITOS PARA MICROEMPREENDEDORES





DIÁRIO OFICIAL
SÃO GONÇALO PREFEITURA
TRABALHO EM PRIMEIRO LUGAR
PODER EXECUTIVO (D.O.E) | ANO VII
09 DE SETEMBRO DE 2026 | EDIÇÃO N°1.764

SECRETARIAS

PREFEITO
CAPITÃO NELSON RUAS

VICE-PREFEITO
JOÃO VENTURA

GABINETE DO PREFEITO
ANDRÉ LUIZ ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
MAGNO JOSE DA SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FELIPPE MATTOS MONTEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS
ANTÔNIO CARLOS DE SANT'ANNA JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ALEXANDRE COUTINHO DE SÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
EDSON LEAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO
ROBERTA FERNANDES DE OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EVANILDO BARRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ECIDEMAR BARBOZA BOTELHO JÚNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MAURICIO NASCIMENTO DE ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
DIEGO ANDRADE BUSQUET

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RODRIGO TORREGROSA OLIVEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E PROJETOS ESPECIAIS
RAFAELA DE SANTANA RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LUCILENE PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
SERGIO DE OLIVEIRA GEVU

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO
MARCELLE CIPRIANI ALMEIDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES
FABIO RICARDO FONTES LEMOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA
MÁRCIO RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E DROGAS
CLAUDINEI SIQUEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JANUZA BRANDÃO ASSAD SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
GABRIEL SAMPAIO DE MELO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
JULIA SOBREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO D.O.E. | PODER EXECUTIVO | ANO VII | Nº 1.764 EM 09 DE SETEMBRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 431/2026
ALTERA O DECRETO Nº 036, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,
DECRETA:
Art. 1º O Decreto nº 036, de 06 de fevereiro de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:
"Art. 24. A Ficam instituídos os uniformes especiais da Guarda Municipal, a serem utilizados conforme discriminado abaixo:
I. Uniforme de Verão: de uso exclusivo em serviço pelos integrantes da Guarda Municipal lotados na 5ª Inspetoria da Guarda Municipal;
II Uniforme de Gestante: de uso exclusivo em serviço pelas Guardas Municipais do sexo feminino, durante o período de gestação;
III Uniforme de Gala: de uso exclusivo em eventos, solenidades especiais, internas ou externas, e demais eventos de relevante interesse institucional, cuja utilização dependerá de prévia autorização do Inspetor-Geral da Guarda Municipal.
§ 1º As medidas, especificações e materiais utilizados na confecção dos uniformes serão estabelecidos por meio de Portaria do Inspetor-Geral da Guarda Municipal.
§ 2º O uso do Uniforme de Verão poderá ser ampliado para outros setores da Guarda Municipal, mediante Portaria do Inspetor-Geral da Guarda Municipal.
§ 3º Os anexos são partes integrantes deste Decreto. " (NR)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São Gonçalo, 08 de setembro de 2026.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito
ANEXO 1
I UNIFORME DE VERÃO:



II UNIFORME GESTANTE



III TÚNICA DE GALA (Uniforme Cerimonial) DA GMSG
ANEXO III-A:



ANEXO III-B:



DECRETO Nº 432/2026
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ALTERA O ORÇAMENTO E O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 1594 de 01 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária para 2026, com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e com a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO o solicitado e justificado no processo SEI Nº 25.01004/2026-4, OFÍCIO-SEI Nº 89/FMS/PRES/ORÇ/2026,
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar, e alterado o Orçamento, na forma do Anexo, do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 894.600,00 (Oitocentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais).
Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam alterados ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa e o Plano Plurianual, aprovados respectivamente pelo Decreto nº 003 de 09 de janeiro de 2026 e Lei nº 1595 de 01 de dezembro de 2025.
Art. 3º Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
São Gonçalo, 08 de setembro de 2026.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

ANEXO DECRETO Nº 432/2026					
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - EXERCÍCIO 2026					
Órgão: Fundo Municipal de Saúde.					
PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	DESPESA	FONTE	VALOR (R$ 1) ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
23.51.10.302.2.041.2.099	3.3.90.39.00	138	1.621.0000.0040	0,00	744.600,00
	3.3.90.92.00	225	1.621.0000.0040	744.600,00	0,00
23.51.10.305.2084.2.069	3.3.90.30.00	263	1.600.0000.0038	150.000,00	0,00
	3.3.90.39.00	187	1.600.0000.0038	0,00	150.000,00
TOTAL				894.600,00	894.600,00

PORTARIA Nº 1438/2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 24 da Lei Municipal n° 1.416, de 21 de dezembro de 2022,
RESOLVE
Nomear, a partir de 10 de setembro de 2026, em virtude da habilitação obtida em Concurso Público, homologado em 20 de maio de 2024, os candidatos(as) classificados(as) para o cargo de:
PROFESSOR DOCENTE II

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
350000331	MYLENNA SOARES DE ALMEIDA	327º
350003263	PRISCILA DA SILVA RAMOS CORREIA	328º
350006423	HUGO LEONARDO SILVA DE MELO	329º
350003604	TELMA BARBOSA DA SILVA GOMES	330º
350011140	CAROLINA MORENO DOS SANTOS	331º
350010023	MICHELLE KLOPPER MORAES SOUZA	332º
350005873	THAIENE GUILHERME DO NASCIMENTO FERREIRA	333º
350008273	CAMILLA LEAO TELLES	334º
350004371	ARMANDO WELLINGTON ALVES DE JESUS	335º
350003451	HELOIZA SULZ DOS ANJOS	336º
350006392	RAISSA DA SILVA RODRIGUES PEREIRA	337º
350006170	CLEICE DA SILVA COSTA	338º
350007167	IRIS MARCIELLE SILVA CORREA NEVES	339º
350011934	KEULLY DOS SANTOS RIBEIRO DE ANDRADE	340º
350001563	DANIELA DOS SANTOS SIQUEIRA DA COSTA FERREIRA	341º
350000336	PRISCILLA DE SOUZA PINTO CORREA	342º
350003125	NAIANE MENDES DOS SANTOS	343º
350008173	JULIANA DE OLIVEIRA GALVAO LYRIO	344º
350005512	VANESSA PAVAO PEREIRA	345º
350004384	ANNA BEATRIZ MAIA DA ROCHA ABRUZZINI	346º

São Gonçalo, 09 de setembro de 2026.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

CORRIGENDA DA PORTARIA Nº 1437/2026
Publicado no "Diário Oficial Eletrônico" em 04 de setembro de 2026.
Onde se lê: ... ENIRA DANILE SILVA DOS ANJOS
Leia-se: ... ENAIRA DANIELE SILVA DOS ANJOS
São Gonçalo, 09 de setembro de 2026.
NELSON RUAS DOS SANTOS
Prefeito

SEMAD

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI n° 03.20386/2026-8
Considerando o interesse direto da parte solicitante, DEFIRO a concessão da Certidão de Inteiro Teor do processo administrativo nº03.18174/2026-6.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI nº 03.10335/2023-2
Considerando toda a instrução dos autos DEFIRO a manutenção do Adicional de Periculosidade (30%) do servidor VALME SILVA, matrícula nº 17872.
São Gonçalo, 31 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.08724/2025-8
Considerando toda a instrução dos autos, DEFIRO a concessão do Adicional de Insalubridade em Grau Máximo (40%) ao servidor Pedro Sodré Silva, matrícula nº 126.983.
São Gonçalo, 02 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.32456/2025-3
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO requerido.
São Gonçalo, 02 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.05119/2026-3
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda.
São Gonçalo, 01 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.11784/2026-3
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 01 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.13296/2026-6
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 01 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo Administrativo nº 03.15232/2026-0
Considerando toda a instrução dos autos, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 02 de setembro de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Processo SEI n° 03.21163/2026-3
Considerando o interesse da parte solicitante, INDEFIRO o requerido.
São Gonçalo, 31 de agosto de 2026.
DANIEL LIMA DE MAGALHÃES BASTOS
Secretário Municipal de Administração

SEMED

PORTARIA SEMED Nº 042/2026
PRORROGAÇÃO DE SINDICÂNCIA INSTAURADA PELA PORTARIA SEMED N° 036/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Sindicância Interna, visando apurar eventual responsabilidade de acordo com o Processo Administrativo SEI nº 06.10934/2026-0.
Art. 2º A presente comissão não fará jus a gratificação constante na Lei n. 1416/2022.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar na data de sua publicação.
São Gonçalo, 09 de setembro de 2026.
MAURÍCIO NASCIMENTO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Educação

SMTC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA COM AMPARO NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA COM AMPARO NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA torna público o RESULTADO FINAL E A HOMOLOGAÇÃO do Chamamento Público nº 03/2026, destinado à seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do respectivo Edital.
Após a análise e julgamento da proposta apresentada, em observância aos critérios objetivos estabelecidos no Edital e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Seleção atribuiu à proposta apresentada a pontuação final de 84,0 (oitenta e quatro) pontos.
CONSIDERANDO que houve uma única Organização da Sociedade Civil participante, e tendo sido constatado o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital, tanto na análise da proposta quanto na etapa de habilitação, fica estabelecido o seguinte resultado final:
INSTITUTO DE GESTÃO E AÇÕES INTEGRADAS – IGAI
CNPJ nº 09.189.178/0001-05
Classificação: 1º lugar
Nota Final: 84,0 (oitenta e quatro) pontos
Valor global da proposta: R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).
Ressalta-se que a classificação decorre da avaliação objetiva da proposta apresentada, segundo os critérios e parâmetros previamente estabelecidos no Edital, não se limitando ao fato de ter sido a única participante.
Transcorrido o prazo recursal previsto no Edital, sem interposição de recurso, fica HOMOLOGADO o resultado definitivo do Chamamento Público nº 03/2026.
A Organização da Sociedade Civil vencedora fica CONVOCADA PARA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação da presente convocação no Diário Oficial do Município, observadas as demais condições estabelecidas no Edital.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2026.
JULIA CARVALHO SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Turismo e Cultura

SEMEL

EXTRATO DO TERMO DE RESPONSABILIDADE N° 018/SEMEL/2026.
Processo administrativo n° 12.557/2026 ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SEMEL E A SENHORA MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA RESPONSÁVEL DO ATLETA RAVI BELO FERREIRA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
Objeto: Repasse de recurso financeiro visando a participação do(a) atleta, que irá representar O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, na competição "SPRING KIDS INTERNATIONAL IBJJF JIU- JITSU CHAMPIONSHIP 2026", conforme calendário oficial, na modalidade Jiu-jitsu, na Cidade de Curitiba, no dia 11 de outubro de 2026.
Valor da despesa: R$ 4.703,71 (quatro mil, setecentos e três reais e setenta e um centavos).
Data da assinatura: 03 de setembro de 2026.
Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 1.379, de 09 de setembro de 2022, com alterações e acréscimo de dispositivos introduzidas pela Lei Municipal nº 1.565, de 04 de abril de 2025 e Decreto Municipal nº. 408, de 05 de setembro de 2025.
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 20.29.27.811.2023.2.044, Natureza da Despesa nº. 3.3.90.48.00 e Fonte de Recursos nº. 1.500.0000.0000.
São Gonçalo, 08 de setembro de 2026.

DIEGO BUSQUET ANDRADE
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

SEOP

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB/SEOP Nº 06/2026
DISCIPLINA AS REGRAS E PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO-POP E PROCEDIMENTOS GERAIS A SEREM ADOTADOS NO GRUPAMENTO DA RONDA OSTENSIVA MUNICIPAL-ROMU.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA no uso de suas atribuições legais e legislação em vigor,
RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar as regras e procedimentos e rotinas a serem adotados no Grupamento da ROMU.
TÍTULO I
Capítulo Único
DISPOSIÇÃO INICIAL
Art. 2º Este POP segue as diretrizes estabelecidas pelo SENASP, e tem a finalidade de estabelecer o melhor emprego dos Guardas Municipais no policiamento ostensivo, o cumprimento das normas vigentes e a execução de um serviço de qualidade para a população gonçalense.
Art. 3º Para que o efetivo tenha mais segurança nas ocorrências é fundamental aplicar os conhecimentos adquiridos nos cursos de capacitação, e a legislação aplicada aos guardas municipais em relação as suas atribuições.
Art. 4º Todos os Guardas Municipais devem observar as seguintes fundamentações legais, além de outras previstas no ordenamento jurídico: Constituição Federal (Art.144, Parágrafo 8º); Estatuto do desarmamento (Lei nº 10.826/2003); Lei nº 13.022/2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais; Código Penal e Código de Processo Penal; Súmula nº 11 do Supremo Tribunal Federal (uso de algemas); ADPF 995 (STF reconhece as Guardas Municipais como órgãos integrantes de Segurança Pública); Lei 13.675/2018 (SUSP) e Portaria Interministerial nº 4.226/2010 (estabelece diretrizes sobre o uso da força por agentes de segurança pública); Decreto Municipal nº036/2023 (regulamento do uniforme da Guarda Municipal de São Gonçalo); Decreto Municipal nº 391/2024 (Regulamento Disciplinar da GMSG), Resolução nº 001/2024 do Secretário Municipal da SEOP de São Gonçalo (Reestruturação da Ronda Preventiva – ROPE), Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Estatuto da Guarda Municipal Lei 1.625/2026 e etc.
Art. 5º É importante citar, que o STF estabeleceu que as Guardas Municipais do Brasil, podem exercer atividades de policiamento ostensivo e comunitário, atuando na proteção de bens, serviços e instalações municipais, inclusive realizando prisões em flagrante.
Art. 6º O Grupamento ROMU atuará fazendo rondas preventivas, atendo as ocorrências e os chamados do Chefe de Plantão e pelo comando da Guarda Municipal.
Art. 7º Os Guardas Municipais devem assumir o serviço respeitando o horário previsto na escala, devidamente uniformizados, conforme Decreto nº 036/23, e portando os equipamentos previstos para o serviço.
Art. 8º Serão consideradas como atividades críticas dos agentes da ROMU:
I. Contenção do agressor;
II. Identificar a pessoa que esteja sofrendo algum tipo de violência;
III. Identificação de pessoas em atitude suspeita.
TÍTULO II
Capítulo Único
DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO/UNIFORME E PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
Art. 9º São Equipamentos/Uniformes a serem utilizados pelo Guarda Municipal:
I. O cinto de guarnição que é composto por:
a. Cinto branco e Coldre preta;
b. Porta algema na cor preta;
II. Colete de proteção balística (frente e costas);
III. Capa do colete balístico, na cor preta;
IV. Algema com chave;
V. Tonfa;
VI. Apito;
VII. Rádio comunicador.
VIII. COP (Câmera Operacional Portátil), usada no serviço operacional armado.
Parágrafo Único: para fins de descrição, os equipamentos de que tratam as instruções normativas referentes aos procedimentos operacionais padrão dos grupamentos da Guarda Municipal, são caracterizados como uniformes ou Equipamentos de proteção individual, nos termos do Decreto 036/2023.
Art. 10. Quando habilitado, é de uso opcional para o trabalho Operacional da Guarda Municipal a arma de energia conduzida, Spark, salvo quando determinado de modo diverso.
Art. 11. O Guarda Municipal deve fazer o uso do Aparelho Palmtop funcional e/ou particular, instalado no aplicativo da Prefeitura para a confecção da documentação operacional:
Art. 12. Cone é de uso coletivo e obrigatório.
Art. 13. São Procedimentos básicos a serem adotados para o uso de viaturas:
I. O deslocamento de rotina deve ser feito em velocidade de 40 Km/h (respeitada à velocidade de cada via);
II. Fazer o checklist da VTR no início do serviço, relatando ao despachante qualquer alteração encontrada;
III. Abastecer a VTR, providenciar a sua limpeza e a manutenção de 1º escalão;
IV. O deslocamento em situação de prioridade e emergência deve ser feito observando as regras de cuidado e segurança no trânsito, fazendo o uso dos sinais luminosos e sonoros da VTR;
V. Em caso de sinistro envolvendo viaturas, este deverá constar em TRO e informado ao Chefe de Plantão imediatamente.
VI. As trocas de condutores e de VTR deverão ser autorizadas pelo despachante de Viaturas, sendo necessário a realização de um novo checklist.
Art. 14. São ações adotadas nos pontos de baseamento:
I. Durante o parqueamento no período diurno, a viatura e o Giroflex deverão ficar desligados;
II. Durante o patrulhamento diurno o Giroflex deverá permanecer desligado, sendo autorizado o seu uso nos deslocamentos de emergência;
III. No parqueamento e patrulhamento no período noturno, a viatura e o Giroflex deverão ficar ligados;
IV. Durante o parqueamento, os Guardas Municipais deverão ficar fora das viaturas em postura condizente ao serviço. Entre os horários das 09h às 11h e das 14h às 16h, os guardas poderão se revezar dentro da VTR, com 01 guarda sentado e o restante do lado de fora com postura proativa;
V. Os Guardas deverão realizar patrulhamento ostensivo a pé nas imediações do baseamento, executando o policiamento de proximidade, e estabelecendo contato com os moradores e comerciantes;
VI. O Guarda Municipal deverá abster-se de posturas inadequadas nos locais de patrulhamento, por exemplo: encostados em objetos, com o pé na VTR e distraídos fazendo uso de celulares.
TÍTULO III
Capítulo Único
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA GUARDA MUNICIPAL OBSERVAÇÕES QUANTO AO USO DE ARMA DE FOGO
Art. 15. Os Guardas Municipais que compõem o Grupamento da ROMU farão uso da arma de fogo institucional em serviço, e deverão observar a legislação, os ensinamentos adquiridos na capacitação e as ordens legais emanadas das autoridades superiores.
Art. 16. O Grupamento Armado da ROMU vai atuar exclusivamente, nas áreas de maior fluxo de pessoas, nos corredores viários, centros comerciais, praças, e outros pontos sensíveis a serem definidos pela Secretaria a que estiverem subordinados e pelo comando da Guarda Municipal, através de ordem de serviço.
Art. 17. É vedada a atuação dos Grupamentos Armados nas áreas não delimitadas, salvo quando expressamente autorizada pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal ou do Secretário da Pasta a que a Guarda Municipal estiver subordinada.
Art. 18. Para fins disciplinares, será considerada transgressão grave o descumprimento do artigo 17.
Art. 19. O Guarda Municipal que agir com imprudência, imperícia e negligência no emprego de arma de fogo será responsabilizado nas esferas administrativa, penal e civil.
Art. 20. O uso de arma de fogo só se justifica quando a ação implicar uma ameaça real à sua vida ou a vida de terceiros e, está condicionado aos aspectos da legalidade, grau de adestramento e oportunidade;

Art. 21. O manuseio de arma de fogo deve ser sempre realizado com a arma apontada para um local onde não ofereça risco;
Art. 22. Caso haja a necessidade de efetuar o disparo, o Guarda Municipal deve analisar todos os aspectos relativos ao tiro (a trajetória, impacto, explosão, Etc). O tiro deve ser dirigido ao agressor, não ao local onde o agressor está coberto ou abrigado;
Art. 23. A utilização da arma de fogo deve ser moderada, o suficiente para fazer cessar a agressão que, uma vez cessada, desautoriza a continuação do seu uso;
Art. 24. O disparo de arma de fogo é uma medida extrema que somente se justifica quando há ameaça iminente ou risco de morte para o agente ou para terceiros;
Art. 25. A arma de fogo deve estar em condição de pronto emprego, carregada de maneira adequada e travada durante o serviço, seguindo as orientações ministradas nas instruções de capacitação;
Art. 26. Não existe alegação de ordem superior para justificar uma ação manifestamente ilegítima;
Art. 27. Quanto ao disparo "a esmo": Conforme a Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do desarmamento), considera crime o disparo de arma de fogo em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime;
Art. 28. Quando houver confronto armado com feridos, cessado a ação, e estando controlado o ambiente, o Guarda Municipal deverá tomar providências para o socorro médico imediato para os feridos;
Art. 29. O Guarda Municipal quando em local de crime deverá preservá-lo até a chegada da perícia técnica.
Art. 30. O Guarda Municipal Deverá manter os populares longe do local de crime, isolando a área.
Art. 31. O Guarda Municipal que tiver o porte de arma institucional autorizado pela GMSG poderá solicitar através de requerimento, o uso da sua arma particular (somente arma de porte) como arma sobressalente, quando em serviço. O requerimento será direcionado a G/2. E posteriormente encaminhado ao Inspetor-Geral da Guarda Municipal para deliberação;
Art. 32. O Guarda Municipal é obrigado a portar o CRAF e a identidade funcional quando estiver portando sua arma particular, em serviço e na folga. Além disso, deverá comunicar imediatamente, por escrito, o extravio, roubo ou furto desses documentos e da arma de fogo ao Comando da GMSG.
Art. 33. O descumprimento dos artigos 21e 32 será considerado falta grave.
Art. 34. São Aspectos legais da abordagem:
I. A abordagem é uma atividade realizada diuturnamente pelos agentes de segurança no exercício do policiamento ostensivo. Portanto, é fundamental que os guardas municipais respeitem a lei e seus limites, tendo em vista que o assunto envolve diversos aspectos técnicos e legais;
II. A abordagem é o ato de aproximar-se com segurança e deter pela surpresa um indivíduo (ou grupo de pessoas), a fim de ratificar ou não, fundada suspeita em relação ao mesmo, ou ainda para deter um criminoso e/ou cessar uma ação criminosa;
III. A busca é a diligência que se faz a determinado lugar com o fim de encontrar pessoa ou objeto que se procura. "A busca será domiciliar ou pessoal" (Artigo 240 do Código de Processo Penal – CPP;
IV. A fundada suspeita, prevista no artigo 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros subjetivos, exigindo elementos concretos que indique a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa;
V. O Guarda Municipal não poderá fundamentar uma abordagem em parâmetros subjetivos, como religião, raça, ou cor da pele e vestimentas que demonstrem a cultura de um grupo;
VI. São considerados critérios objetivos para fundamentar a fundada suspeita: o porte de arma ou de um objeto que seja produto de crime ou a descrição informada pelo centro de monitoramento, ou informações na rede de comunicações;
VII. Nas abordagens de veículos deve ser evitado: emparelhar a viatura ao veículo abordado ultrapassá-lo ou abordá-lo frente a frente;
VIII. Sempre verbalizar de forma clara as determinações a ser executada pelo abordado sujeito a busca pessoal;
IX. Após a realização da abordagem e a busca pessoal, não sendo encontrado qualquer ilícito penal, o Guarda Municipal deverá agradecer e liberar o munícipe, explicando os motivos objetivos do procedimento.
X. Quando os veículos selecionados para a abordagem empreender fuga, o agente da Guarda Municipal deverá, se possível, fazer o acompanhamento do mesmo, informando via rádio a direção tomada, possibilitando o cerco tático e então a abordagem;
XI. Os agentes da Guarda municipal não devem efetuar perseguição a veículos ou motocicletas que consigam empreender fuga das abordagens. Essa conduta coloca em risco a integridade física dos agentes públicos e dos munícipes.
Art. 35. É vedado ao Guarda Municipal:
I. Realizar abordagem sem planejamento;
II. Abordar em locais com grande aglomeração de pessoas, com risco de confronto armado;
III. Algemar os presos com as mãos voltadas para frente;
IV. Revistar os suspeitos sem observar a regras e as técnicas da revista pessoal.
V. Deixar de fazer constar dados e fatos relevantes da ocorrência que poderão ser úteis no registro em sede da delegacia de polícia civil. Deixar de comunicar ao preso os seus direitos constitucionais;
VI. Deixar de conduzir o preso para delegacia de polícia civil;
VII. Não cumprir os ensinamentos das técnicas de abordagem de veículos e de pessoas;
VIII. Deixar de providenciar o socorro as possíveis vítimas de ocorrências.
Parágrafo Único: O Guarda Municipal sempre deve observar as regras de segurança quando for efetuar as abordagens, por exemplo: abordar em menor número e desvantagem em armamento;
Art. 36 Quando ocorrer prisões, os Guardas Municipais deverão observar o seguinte:
I. O Artigo 5º inciso LXI da Constituição Federal descreve os casos em que é possível ocorrer a prisão: " Ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo os casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei";
II. Atentar para o Artigo 5º da Constituição Federal: o direito à integridade física e moral, previsto no inciso XLIX; de ser informado sobre os seus direitos, de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado, previsto no inciso LXIII, e o direito a identificação dos responsáveis por sua prisão, previsto no inciso LXIV, sob pena de relaxamento imediato da prisão e a responsabilização dos responsáveis pela prisão;
III. É importante citar o que descreve o artigo 284 do Código de Processo Penal, quanto ao uso da força, se necessário: "não será permitido o emprego da força, salvo a indispensável no caso de resistência ou tentativa de fuga de preso";
IV. O preso deverá ser conduzido para a delegacia de polícia Civil, devendo o responsável pela prisão apresentar o preso e os objetos apreendidos para a autoridade de polícia judiciária;
V. Relatar no fechamento da ocorrência, o uso da algema e a situação que motivou o seu emprego (caso de resistência, de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros);
VI. O uso de algemas deve estar pautado na súmula nº 11 do Supremo Tribunal Federal;
VII.O Guarda Municipal deverá obedecer às regras referente ao manuseio da arma de fogo quando for acautelar o armamento na reserva de material bélico;
VIII. O Guarda Municipal deverá antes de se deslocar para a Delegacia anotar todos os fatos acontecidos no local da ocorrência, bem como o local, horário, testemunhas, etc;
IX. Fazer constar no TRO o nome e matrícula da autoridade policial que foi apresentado à ocorrência na delegacia.
Art. 37 Quando ocorrer conduções, os Guardas Municipais deverão observar o seguinte:
I. Certificar-se da busca pessoal e conferir a algemação antes do embarque na viatura;
II. Vítimas e testemunhas deverão ser conduzidas separadamente do infrator;
III. Crianças e adolescentes, na condição de vítimas e testemunhas, deverão ser acompanhadas de um responsável maior de idade, quando for possível;

IV. As pessoas citadas no inciso II poderão ser orientadas a se deslocarem de forma independente, utilizando meios próprios, se não acarretar prejuízo para a ocorrência;
V. Conduzir pessoa em situação de vulnerabilidade respeitando suas peculiaridades;
VI. Pessoas de sexo diferente deverão ser conduzidas separadamente.
TÍTULO IV
Capítulo Único
PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO GUARDA MUNICIPAL, QUANDO FOR ACAUTELAR A ARMA DE FOGO NO MATERIAL BÉLICO.
Art. 38. São procedimentos a serem adotados pelo guarda municipal, quando for acautelar a arma de fogo na reserva de material bélico:
I. O Guarda Municipal ao receber o material bélico do armeiro deverá conferir todo o material, e se constatar qualquer alteração deverá informar de imediato ao armeiro;
II. O Guarda Municipal deve atentar para receber as armas: sempre descarregadas, abertas, sem cartucho e sempre com o cano voltado para quem está realizando a entrega.
III. O Guarda Municipal deverá receber os carregadores vazios das mãos do armeiro, no momento da devolução do armamento deverá entregar os carregadores vazios, colocando as munições no compartimento que será oferecido pelo armeiro;
IV. O Guarda Municipal está proibido de manusear o armamento fora da caixa de areia.
V. Não será permitida a entrada de mais de um guarda por vez para receber o material bélico;
VI. O Guarda Municipal deverá fazer manutenção de 1º escalão do armamento;
VII. O material bélico será acautelado apenas para os Guardas que constarem na escala de serviço daquele dia, ou autorizado expressamente pelo Inspetor Geral da Guarda Municipal;
VIII. É obrigatório o uso do colete balístico para os Agentes da Guarda Municipal que estiverem portando arma de fogo.
IX. É obrigatório o uso da COP para os Agentes que estiverem portando arma de fogo.
X. Quando não houver COP suficiente, será permitido o uso de pelo menos, 01 Câmera Operacional Portátil, para as equipes compostas por até 05 componentes.
XI. Será permitido o acautelamento das armas particulares, devidamente registradas, na reserva de Material Controlado, desde que identificada através do CRAF;
XII. Todos os deslocamento e atendimentos de ocorrências devem ser informados obrigatoriamente via rádio ao Chefe de Plantão.
XIII. O descumprimento destas observações será considerado falta grave;
TÍTULO V
Capítulo Único
DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS
Art. 39 São os resultados esperados na atuação dos Guardas Municipais:
I. Atuar contínua na proteção de bens, serviços e instalações municipais;
II. Abordagem de suspeitos com segurança e superioridade numérica;
III. Ações sempre visando à segurança, eficiência e profissionalismo;
IV. Aumento da sensação de segurança e a paz social do Município de São Gonçalo;
V. Propiciar aos demais tipos de policiamento da Guarda Municipal, o apoio de um Grupamento Especializado para a resolução das ocorrências de maior complexidade.
TÍTULO VI
Capítulo Único
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 40. A ROMU vai atender as ocorrências, através do vídeo monitoramento, do canal de WhatsApp da Guarda Municipal e do telefone 153 da Guarda Municipal.
Art. 41. É facultada ao Guarda Municipal a utilização de telefones ou smartfones particulares para a comunicação no trabalho, com a finalidade de facilitar o bom andamento do serviço (Ex. Fotografias e filmagens em serviço).
Art. 42. O comando da Guarda poderá utilizar as fotos e os vídeos para divulgar o importante trabalho da GMSG.
Art. 43. Nos casos de extravio, roubo ou furto de materiais controlados, o Guarda Municipal deverá informar imediatamente ao Superintendente de Logística-G4 (responsável pelo material controlado) e ao Chefe do Plantão.
Art. 44. A ROMU está autorizada a fazer abordagens em veículos, motocicletas e pessoas, em atitude suspeita. Devendo observar rigorosamente os POPs e as legislações vigentes.
Art. 45. Os guardas Municipais ao estacionarem as VTRs nas inspetorias e nos destacamentos deverão desligá-las, sendo proibido o descanso no interior das mesmas.
Art. 46. É proibido fazer uso de cigarros, cachimbos e outros produtos fumígeros dentro das VTRs.
Art. 47. Os horários de RF, NF e outras eventuais necessidades de afastamentos dos setores, deverão ser comunicados via rádio ao Chefe de Plantão, cabendo a este, a gestão desses afastamentos com a finalidade de não interromper a prestação do serviço público.
Art. 48. É proibida a permanência dos Guardas Municipais nas inspetorias, fora dos períodos de descanso e refeição, sem a autorização do Comando da Guarda e do Chefe do Plantão de serviço.
Art. 49. Todos os agentes que estiverem portando arma de fogo, em atividade de policiamento ostensivo, deverão estar equipados com o colete balístico e a COP, obrigatoriamente;
Art. 50. Não é permitido o uso apenas da arma particular em serviço. Esta será usada apenas como arma sobressalente, devendo o agente da Guarda Municipal de serviço portar, obrigatoriamente, o armamento da instituição;
Art. 51 Não é permitido o uso da arma de fogo sobressalente sem a devida autorização:
Art. 52 Diferença de arma de porte e portátil: Arma de Porte são pequenas e leves, feitas para caber em um coldre e ser usada apenas com uma das mãos (pistolas e revólveres). Já as armas portáteis são maiores, e exigem as duas mãos e apoio no ombro, e não podem ser levadas em um coldre (fuzis e espingardas).
Art. 53 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa GAB/SEOP Nº 02/2025.
São Gonçalo, 08 de setembro de 2026.
MÁRCIO DE CARVALHO RIBEIRO
Secretário Municipal de Ordem Pública

SG - PREVI

PORTARIA - SEI Nº 383/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº 28.00708/2026-1,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria ao segurado VALÉRIA DA SILVA NEVES MACIEL, matrícula nº 18.424, ocupante do cargo de PROFESSOR DOCENTE II QD SUP - 22H, referência B-IX, com proventos proporcionais e sem paridade.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar da publicação desta portaria (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 80, §1º, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 3.473,55 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 3.473,55 (três mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) – 100% da média das contribuições.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 03 de setembro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021

Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº. 386/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº 28.01189/2026-0,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria ao segurado FRANCINEIDE SANTOS CALHEIROS, matrícula nº 17552, ocupante do cargo de Agente de Saúde, Referência BIII, com proventos proporcionais e sem paridade.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar da publicação desta portaria (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 80, §6º II, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 1.883,48 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 1.883,48 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos) – 98% da média das contribuições.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 04 de setembro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

PORTARIA - SEI Nº 387/SG-PREVI/PRES/DPV/GBP/SCB/2026
CONCEDE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, no uso das atribuições previstas no art. 26, X, Lei 1.423/22
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para a concessão de aposentadoria;
CONSIDERANDO a instrução contida no Processo SEI Nº 28.01232/2026-3,
RESOLVE:
Art. 1º Fica concedido o benefício previdenciário de aposentadoria ao segurado ANTONIO CARLOS SOARES, matrícula nº 11612, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Referência I, com proventos proporcionais e sem paridade.
§1° O benefício previdenciário será concedido a contar da publicação desta portaria (art. 47, V, Lei 1.416/22).
§2° O fundamento do benefício previdenciário é o art. 80, §6º II, Lei 1.423/22.
Art. 2° A renda mensal inicial do benefício previdenciário de que trata o artigo anterior será fixada em R$ 1.955,80 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos), conforme a seguinte minuta de fixação de proventos:
R$ 1.955,80 (um mil novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) – 94% da média das contribuições.
Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
São Gonçalo, 04 de setembro de 2026.
MARCELLE CIPRIANI DE ALMEIDA
Presidente do SG-PREVI
Portaria nº 016/2021
Mat. nº 014

Exonera a pedido:
a contar de 02 de setembro de 2026, RAFAELLEN DA GAMA VIANNA - Mat.: 129777, do cargo em comissão de Gerente de Governança e Apoio à Gestão - Símbolo CC-3, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Port. nº 1461/2026

Exonera:
a contar de 02 de setembro de 2026, GABRIEL ASSIS PETITO - Mat.: 128810, do cargo em comissão de Diretor - Símbolo CC-2, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
Port. nº 1462/2026

Nomeia:
a contar de 02 de setembro de 2026, GABRIEL ASSIS PETITO - Mat.: 128810, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Governança e Apoio à Gestão - Símbolo CC-3, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em substituição a Rafaellen da Gama Vianna - Mat.: 129777.
Port. nº 1463/2026

Nomeia:
a contar de 09 de setembro de 2026, GABRIELLA PIRES GONÇALVES PEREIRA - CPF: 161.*.***-80, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Símbolo CC-2, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em substituição a Gabriel Assis Petito - Mat.: 128810.**
Port. nº 1464/2026

Designa
a contar de 08 de setembro de 2026, CARLA MARINA NETO DAS NEVES LOBO - MAT.: 24858, para exercer a função de Secretário(a) Escolar do(a) E.M. BEATRIZ ELIANE C SANTOS, na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 54, da Lei n° 1.304/2021.
Port. nº 1465/2026

Exonera:
a contar de 24 de agosto de 2026, MATHEUS DA SILVA QUEIROZ - Mat.: 131920, do cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, da(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.
Port. nº 1466/2026

Nomeia:
a contar de 09 de setembro de 2026, YAN NUNES FERREIRA - CPF: 218.*.***-52, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Obras - Símbolo CC-1, na(o) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, em substituição a Matheus da Silva Queiroz - Mat.: 131920.**
Port. nº 1467/2026